



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013 A 2016

LEI Nº 909/2013, DE 27 DE MAIO DE 2.013

“Institui o Transporte Universitário Municipal, com a rota de Tocantinópolis (TO) para Imperatriz (MA), destinado aos alunos universitários residentes neste Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantinópolis , Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis (TO), disponibilizar transportes aos alunos universitários do Município..

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis autorizado a disponibilizar o transporte coletivo para alunos universitários que residem no município e que viajam para a cidade de Imperatriz (MA), para cursar Escolas de Nível Superior, desde que obedecida às exigências desta lei.

Art. 3º - O Transporte será disponibilizado conforme a demanda do município.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transportes de alunos para a cidade de Imperatriz (MA), se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestam os serviços ao Município.

Parágrafo Segundo. Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário, será concedido 30% (trinta por cento) das vagas para alunos que freqüentam instituições de ensino em Imperatriz (MA), como cursinhos pré-vestibular, pós-graduação, doutorado, mestrado ou complementação pedagógica.

Art. 4º - Os custos com o referido transporte (travessia, motorista e combustível) será dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por conta do Município e 50% (cinquenta por cento) por conta dos beneficiários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013 A 2016

Art. 5º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º – O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cidadania e Política sobre Drogas, protocolada no mês de janeiro a Fevereiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º – O interessado que não efetuar pedido na referida Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos do veículo disponibilizado.

§ 3º – Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Esportes, Juventude, Cidadania e Política sobre Drogas, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 4º – Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos para a cidade de Imperatriz (MA).

§ 5º – O aluno que suspender a realização do curso (“trancar a matrícula”), ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Cidadania e Política Sobre Drogas no prazo de 10(dez) dias.

§ 6º – Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice – coordenador para juntamente com o Conselho Municipal de Juventude de Tocantinópolis representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 6º – O Município disponibilizará o transporte para os de alunos à cidade de Imperatriz (MA), observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013 A 2016**

Art. 8º – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins
aos 27 (vinte e sete) dias do mês maio (05) de 2013.**

**FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de
Administração e afixado em local de
costume na data supra.

**ALBERTINO CANDIDO FILHO
Secretário de Administração**